



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR
16º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
“SENTINELA DO SUDOESTE”**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR / 16º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO.

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 10 Anos

VALOR ESTIMADO: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64526.003848/2024-20

CONTRATO Nr 33/2025

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR / 16º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na RUA Bela Vista S/N, CEP: 85.604-00, inscrita no CNPJ sob o nº 09.633.719/0002-15, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Stive Anderson Soares Pereira - Capitão, portador da cédula de identidade nº 011.629.335-8, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 020.712.990-86, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde : PRISCILA DA SILVA ROKEMBACH DO AMARILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.772.005/0001-61, estabelecida à Rua São Paulo, 1425, Bairro Centro, CEP: 85.601-010, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, Priscila da Silva Rokembach do Amarilho, portador da cédula de identidade nº 150278473, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, inscrito no CPF sob o nº 023.443.280-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante

do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);
- 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
- 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
- 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
- 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
- 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
- 1.1.7. Drenagem Linfática;
- 1.1.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
- 1.1.9. RPG (Reeducação Postural Global);
- 1.1.10. Hidroterapia;
- 1.1.11. Acupuntura;
- 1.1.12. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
- 1.1.13. Fonoaudiologia (sessões);
- 1.1.14. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.15. Nutrição (atendimento no consultório);
- 1.1.16. Nutrição (atendimento domiciliar);
- 1.1.17. Terapia Ocupacional (consulta);
- 1.1.18. Terapia Ocupacional (sessões);
- 1.1.19. Psicologia (consulta inicial);
- 1.1.20. Psicologia (sessões);
- 1.1.21. Psicologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.22. Psicopedagogia (consulta);
- 1.1.23. Psicopedagogia (sessão);
- 1.1.24. Neuropsicopedagogia (sessão);
- 1.1.25. Neuropsicopedagogia (consulta);
- 1.1.26. Psicoterapia (sessão);
- 1.1.27. Ecoterapia;
- 1.1.28. Terapias Especiais para pacientes com necessidades Especiais;
- 1.1.29. Musicoterapia;
- 1.1.30. Terapias Complementares para pacientes com necessidades Especiais.

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

- 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
- 1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
- 1.2.3. Fonoaudiologia;
- 1.2.4. Terapia Ocupacional;
- 1.2.5. Nutrição;
- 1.2.6. Psicologia.
- 1.2.7. Psicopedagogia

1.2.8. Pedagogia

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 do 16º ESQD C MEC, de _____ de ____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às

dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS, conforme o **Anexo “S” do edital**, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.3. Nos contratos a que se referem os subitens **17.1 e 17.2** ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens **17.1 e 17.2**, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

17.5. Nos contratos cujo objeto, refere-se às terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSex com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias

17.6. No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais, o médico:

17.7. Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e

17.8. Definirá a duração do tratamento.

17.9. A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CREDENCIANTE.

18. Nos contratos a que se refere o item 17.5 fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

19. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

19.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

19.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

19.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de

acompanhamento.

20. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail fusex16esqdcmec@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
21. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
23. O Setor de Auditoria Médica Externa UG FuSEx do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
24. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução COFFITO nº 387/2011 alterada pela Resolução COFFITO nº 444/2014, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

25. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
26. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
27. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo N do edital – que conjuguem avaliação, prescrição, acompanhamento e reabilitação, taxas, equipamentos materiais e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
28. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
29. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Francisco Beltrão-PR acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
30. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
31. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
32. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
33. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
34. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
- 34.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

35. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando do 16ª Esqd C Mec, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela Referencial de Hospitais e Maternidades, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

35.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

35.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

35.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

35.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

35.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

35.6. O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

36. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

36.1. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 35.6.

37. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

37.1. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

37.2. Havendo glosa total ou parcial, a UG FuSEx, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e mail fusex16esqdcmec@gmail.com.

37.3. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

37.4. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

37.5. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 37.4 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do

CONTRATANTE e da CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso. .

37.6. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

37.7. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo **X** deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

38. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

39. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

40. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

40.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA D8SAFCTOCSA, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

41. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

42. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

43. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

44. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

45. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

46. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

47. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

48. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

49. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

49.1. Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

49.2. [inserir empresas subcontratadas da OCS];

50. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

51. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

45. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

52. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FuSEx do 16º Esqd C Mec, nos contratos anteriores.

52.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

52.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

52.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

53. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Francisco Beltrão-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
54. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Francisco Beltrão-PR, _____ de _____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

STIVE ANDERSON SOARES PEREIRA - CAPITÃO
Ordenador de Despesas do 16º Esqd C Mec

Pelo CONTRATADO:

Priscila da Silva Rokembach do Amarelho

CPF: 023.443.280-25

Representante da OCS:

PRISCILA DA SILVA ROKEMBACH DO AMARILHO LTDA

CNPJ: 54.772.005/0001-61

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR
16º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
“SENTINELA DO SUDOESTE”**

TABELA DE PROCEDIMENTOS

FISIOTERAPIA - TUSS		
CODIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALORES ATUAIS AUTORIZADOS PELA DSAU
AMBULATÓRIO		
50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	R\$ 80,00
50000160	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema músculo-esquelético	R\$ 40,00
50000195	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras	R\$ 40,00
50000217	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial no pré e pós-cirúrgico e em recuperação de tecidos	R\$ 40,00
50000233	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial para alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho genito-urinário e reprodutor, e/ou proctológico	R\$ 40,00
50000209	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	R\$ 40,00
50000748	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	R\$ 40,00
50000756	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção	R\$ 40,00

	decorrente de alterações do sistema cardiovascular	
50000764	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	R\$ 40,00
50000772	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual por alterações endocrino-metabólicas	R\$ 40,00
50000780	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo por alterações endocrino-metabólicas	R\$ 40,00
50001060	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência parcial com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	R\$ 40,00
50001078	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	R\$ 40,00
50000446	RPG	R\$ 57,00
31601014	Acupuntura por sessão	R\$ 40,00
50000837	Fisioterapia aquática individual (Hidroterapia)	R\$ 40,00
50000845	Fisioterapia aquática em grupo (Hidroterapia)	R\$ 40,00
50000853	Atendimento Fisioterapêutico individual em Pilates	R\$ 40,00
50000861	Atendimento Fisioterapêutico em grupo em Pilates	-
50000870	Atendimento Fisioterapêutico em Quiropraxia	-
50000896	Avaliação ergonômica	-
50000870	Atendimento Fisioterapêutico em Quiropraxia	-
HOSPITALAR		
50000349	Consulta hospitalar em fisioterapia HOSPITALAR	CBHPM 2014
50000390	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras	CBHPM 2014
50000365	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema músculo-esquelético	CBHPM 2014
50000381	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente	CBHPM 2014

	de alterações do sistema cardiovascular	
50000403	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	CBHPM 2014
50000411	Atendimento fisioterapêutico hospitalar no pré e pós-cirúrgico e em recuperação de tecidos	CBHPM 2014
50000420	Atendimento fisioterapêutico hospitalar por alterações endocrino-metabólicas	CBHPM 2014
50000454	Atendimento fisioterapêutico hospitalar para alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho genito-urinário, reprodutor e/ou proctológico	CBHPM 2014
50000799	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente independente, com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	CBHPM 2014
50001043	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com dependência parcial com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	CBHPM 2014
50001051	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	CBHPM 2014
50000802	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente dependente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	CBHPM 2014
50000810	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório com assistência ventilatória	CBHPM 2014
50000829	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório sem assistência ventilatória	CBHPM 2014
50001000	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório sem assistência ventilatória mecânica	CBHPM 2014
50001019	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório com assistência ventilatória mecânica	CBHPM 2014
EXAMES FUNCIONAIS		
CODIGO TUSS	DESCRIÇÃO	
50000934	Avaliação eletroterapêutica (cronaximetria, reobase, acomodação e curva I/T - por segmento ou membro)	CBHPM 2014-
50000926	Ventilometria (capacidade vital, capacidade inspiratória e demais índices	CBHPM 2014

	ventilométricos)	
50000888	Baropodometria	CBHPM 2014
50000918	Estabilometria	CBHPM 2014
50000896	Avaliação ergonômica	CBHPM 2014
50000900	EMG não invasivo	CBHPM 2014
CODIGO CREFITTO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO POR MEIO DE PROCEDIMENTOS TERMOELÉTRICOS E DE FOTOTERAPIA E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS	
131069110	Reabilitação perineal com Biofeedback	CBHPM 2014-
131069111	Eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais	CBHPM 2014-

	TERAPIA OCUPACIONAL	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALORES ATUAIS AUTORIZADOS PELA DSAU
50000055	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	-
50000080	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	-
50000071	Consulta individual hospitalar, em terapia ocupacional	-
50000101	Sessão individual hospitalar, em terapia ocupacional	-
50000128	Sessão de terapia ocupacional em grupo	-
50000136	Sessão de terapia ocupacional para treinamento órteses, próteses e adaptações	-
	NUTRIÇÃO	
50000560	Consulta ambulatorial por nutricionista	R\$ 80,00
20101104	Avaliação da composição corporal por bioimpedanciometria	R\$ 31,38
50000691	Consulta hospitalar por nutricionista	R\$ 80,00
	PSICOPEDAGOGIA	
26000002	Consulta/Avaliação psicopedagógica	NÃO É O CASO

26000001	Sessão de psicopedagogia	NÃO É O CASO
	PSICOLOGIA	
50001221	Consulta/avaliação ambulatorial em psicologia	R\$ 80,00
50000470	Sessão de psicoterapia individual por psicólogo	R\$ 40,00
50000497	Sessão de psicoterapia de casal	-
50000489	Sessão de psicoterapia de grupo (por paciente)	-
50000500	Sessão de psicoterapia familiar por psicólogo	R\$ 40,00
50000470	Sessão de psicoterapia individual	R\$ 40,00
50000519	Acompanhamento e reabilitação profissional por psicólogo	R\$ 40,00
10106030	Atendimento ao familiar do adolescente	R\$ 40,00
27000001	Avaliação Psicológica para concessão de Registro de Porte de Arma	-
27000002	Consulta/avaliação em psicologia HOSPITALAR	R\$ 40,00
27000003	Sessão de psicoterapia individual HOSPITALAR	R\$ 40,00
	PSICOMOTRICIDADE	
50000012	Sessão de psicomotricidade individual	-
50000020	Sessão de psicomotricidade em grupo	-
28000001	Avaliação	-
	NEUROPSICOPEDAGOGIA	
29000001	Consulta/Avaliação	-
29000002	Sessão	-
29000003	Teste Neuropsicológico completo Infantil (independente do número de sessões necessárias para o laudo)	-
	FONOAUDIOLOGIA	
50000586	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 80,00
50000608	Consulta individual hospitalar de fonoaudiologia	R\$ 80,00
50000667	Análise acústica da voz por fonoaudiólogo	R\$ 40,00

40103013	Análise computadorizada da voz	CBHPM 2014
32000001	Audiometria (tipo Von Bekesy)	CBHPM 2014
40103064	Audiometria de tronco cerebral (PEA) BERA	CBHPM 2014
40103072	Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	CBHPM 2014
40103080	Audiometria tonal limiar infantil condicionada (qualquer técnica) - Peep-show	CBHPM 2014
40103099	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de discriminação	CBHPM 2014
40103102	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de inteligibilidade	CBHPM 2014
40103110	Audiometria vocal com mensagem competitiva (SSI, SSW)	CBHPM 2014
50000675	Avaliação do processamento auditivo central por fonoaudiólogo	CBHPM 2014
50000675	Avaliação do processamento auditivo central por fonoaudiólogo	CBHPM 2014
40103404	Espectrografia vocal	CBHPM 2014
40103439	Impedanciometria - timpanometria	CBHPM 2014
50000659	Orientação fonoaudiológica aos pais/escolar/cuidador	R\$ 80,00
40103455	Otoemissões acústicas produto de distorção	CBHPM 2014
40103463	Otoemissões evocadas transientes	CBHPM 2014
40103056	Potencial evocado auditivo Steady State (ASSR)	CBHPM 2014
32000002	Processamento Auditivo Central (PAC)	CBHPM 2014
32000003	Reabilitação labiríntica, por sessão	CBHPM 2014
50000640	Sessão de fonoaudiologia em grupo	CBHPM 2014
50000616	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 40,00
50000632	Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia	NÃO É O CASO
32000004	Terapia do Zumbido, por sessão	R\$ 40,00
32000005	Teste de glicerol (com audiometria tonal limiar pré e pós)	CBHPM 2014
32000006	Teste de glicerol (com eletrococleografia pré e pós)	CBHPM 2014

32000007	Teste de prótese auditiva	CBHPM 2014
41301463	Triagem auditiva neonatal/infantil	R\$ 80,00

TERAPIAS ESPECIAIS			
CODIGO	DESCRIÇÃO	Observações	VALORES ATUAIS AUTORIZADOS PELA DSAU
FONOAUDIOLOGIA			
30000000 1	Consulta/Avaliação com Fonoaudiólogo para pacientes com necessidades especiais	Tempo de consulta: 60 minutos	R\$ 125,00
50005251	Método Bobath – Fonoaudiologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
50005146	Metodo PECS - Fonoaudiologia - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
50005189	Terapia ABA - Fonoaudiologia - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
50005219	Metodo Teacch - Fonoaudiologia - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
50005243	Metodo Denver - Fonoaudiologia - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
30000000 2	Metodo SCERTS - Fonoaudiologia - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
30000000 3	Metodo PROMPT - Fonoaudiologia - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
50000659	Orientação fonoaudiológica aos pais/escolar/cuidador	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
PSICOLOGIA			
30000000 4	Consulta/Avaliação com Psicologia para pacientes com necessidades especiais	Tempo de consulta: 60 minutos	R\$ 125,00
50005103	Terapia ABA - Psicologia - Terapias Pediatricas	Tempo de Sessão:	R\$ 80,00

	Especiais	mínimo 40 minutos	
50005138	Metodo Teacch - Psicologia - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
50005227	Metodo Denver - Psicologia - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
30000000 5	Metodo SCERTS - Psicologia - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
30000000 6	Avaliação Neuropsicológica		-
TERAPIA OCUPACIONAL			
30000000 7	Consulta/Avaliação com Terapia Ocupacional para pacientes com necessidades especiais	Tempo de consulta: 60 minutos	R\$ 125,00
50005170	Terapia ABA - Terapia Ocupacional - Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	R\$ 80,00
30000000 8	Método Bobath - Terapia Ocupacional - Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
50005200	Metodo Teacch - Terapia Ocupacional - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
50005235	Metodo Denver - Terapia Ocupacional - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
20109991	Integração Sensorial de Ayres - Terapia Ocupacional - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
PSICOLOGIA			
30000000 9	Consulta/Avaliação com Psicólogo para pacientes com necessidades especiais	Tempo de consulta: 60 minutos	R\$ 125,00
30000001 0	Método ABA – Psicologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	R\$ 80,00
30000001 1	Metodo SCERTS - Psicologia - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
30000001 2	Metodo Denver - Psicologia - Terapias Pediatricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-

30000001 3	Neuropsicologia - avaliação com aplicação dos testes ADOS-2 e ADI-R e outros complementares	(mínimo de 08 sessões)	-
30000001 4	Neuropsicologia - sessão com aplicação dos testes ADOS-2 e ADI-R e outros complementares	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
30000001 5	Avaliação Neuropsicopedagógica	(mínimo de 08 sessões - com visita domiciliar e escolar)	-
30000001 6	Avaliação Neuropsicodiagnóstica	(mínimo de 08 sessões- com visita domiciliar e escolar)	-
FISIOTERAPIA			
30000001 7	Consulta/Avaliação com Fisioterapia para pacientes com necessidades especiais	Tempo de consulta: 60 minutos	R\$ 125,00
30000001 8	Terapia ABA - Fisioterapia - Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	R\$ 80,00
30000001 9	Metodo Teacch - Fisioterapia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
30000002 0	Metodo Denver - Fisioterapia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
30000002 1	TheraSuit (Avaliação)	-	-
30000002 2	TheraSuit (Sessão)	Tempo de Sessão: mínimo 3 horas	-
30000002 3	Ciclo intensivo TheraSuit	Tratamento intensivo de Fisioterapia: Sessões de 3 horas, de segunda a sexta por 4 semanas, somando 60 sessões – chamado de CICLO. O Ciclo pode ser repetido de 2 a 4 vezes ao ano. Entre um Ciclo e outro são realizadas sessões de manutenções, podendo ser de 1 a 5 vezes na semana.	-

30000002 4	Método Bobath – Fisioterapia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
30000002 5	Metodo KUEVAS MEDEK - Fisioterapia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
30000002 6	Metodo SCERTS - Fisioterapia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
OUTRAS TERAPIAS ESPECIAIS			
30000003 0	Equoterapia	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
30000003 1	Musicoterapia - avaliação inicial	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
50001213	Musicoterapia - Por sessão	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
20109901	Psicopedagogia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
20109991	Integração Sensorial - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-
30000003 2	Supervisor ABA para Elaboração do PEI (Plano Educacional Individualizado)		-
50000039	Sessão de ludoterapia individual	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos.	-
50000047	Sessão de ludoterapia em grupo	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos.	-
ATENDENTE E APLICADOR TERAPÊUTICO			
50000519	Acompanhamento Terapêutico Especializado ABA	corresponde ao Atendente terapêutico ou aplicador ABA. Sessão (ambulatorial)	-
30000002 7	Atendente Terapêutico ou Acompanhante Terapêutico ou Aplicador ABA (domiciliar, escolar ou ambulatorial)	por cada 4 horas, já incluso supervisão especializada em ABA	-

30000002 8	Atendente Terapêutico ou Acompanhante Terapêutico ou Aplicador ABA (domiciliar)	sessão	-
30000002 9	Atendente Terapêutico ou Acompanhante Terapêutico ou Aplicador ABA (Escolar)	sessão	-
30000003 3	Supervisor especializado na terapia ABA	avaliação	-
NUTRIÇÃO			
30000003 4	Nutrição ABA - avaliação inicial	Tempo de consulta: 60 minutos	125,00
30000003 5	Nutrição ABA - sessão	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	-

ANEXO II à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR
16º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
“SENTINELA DO SUDOESTE”

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR
16º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
“SENTINELA DO SUDOESTE”**

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível

24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros